



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 198/2026

De um lado o Município de Ivoti, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.254.909/0001-17, com sede na Rua Av. Presidente Lucena, nº 3527, Bairro Centro, cidade de Ivoti, Estado do RS, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **ALEXANDRE DOS SANTOS**, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RS SISTEMAS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 26.675.054/0001-40, com sede na Rua Castro Alves, nº 1298 no Bairro Sete de Setembro em Ivoti/RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **JOEL HENRIQUE ROTHER**, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições do artigo nº 75 II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo de Dispensa nº 1153/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma de inscrições on-line, incluindo o processamento e o recolhimento dos valores das inscrições, destinados ao evento Caminhada das 04 Estações – Etapa Primavera, que ocorrerá no dia 07 de novembro, das 7h30min às 11h30min no Núcleo de Casas Enxaimel.

2.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o repasse integral dos valores arrecadados com as inscrições à **CONTRATANTE**, mediante depósito na conta bancária indicada por esta, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de encerramento das inscrições.

2.2 Prevê-se em torno de 2500 inscrições, sendo 1500 inscrições pagantes e 1000 não pagantes.

2.3 O Contratado processará a inscrição e efetuará a cobrança do valor de R\$ 20,00 (vinte reais) aos inscritos não moradores de Ivoti.

2.4 O Contratado processará a inscrição gratuita dos moradores de Ivoti.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por inscrição efetivada e paga. As inscrições dos moradores locais serão isentas de qualquer cobrança. Dá-se o valor total do contrato R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

5.2. O prazo para a realização dos pagamentos iniciará após a aceitação da nota pelo gestor do contrato, que a encaminhará para liquidação e pagamento.

5.2.1 Caso seja necessária a substituição da nota fiscal para sanar erros contará novos prazos a partir da entrega da nova nota.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3 O pagamento será efetuado em depósito de titularidade da contratada.

5.4 Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

5.5 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

5.6. O Município efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, enquanto aplicável, e aos tributos instituídos ou modificados em decorrência da Reforma Tributária do Consumo, observada a legislação vigente em cada período de apuração.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA.

3.3.9.04.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designa, com as devidas atribuições regulamentadas através do decreto nº 23/2023, como fiscalizadora do presente contrato a **Sra. Jéssica Schmitzhaus Winckelmann** e como Gestora do presente contrato, a **Sra. Raiama Trenkel**.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da CONTRATADA:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho.

9.5. O sistema DEVERÁ disponibilizar formulário eletrônico para inscrição dos participantes, com possibilidade de cobrança automática de taxa de inscrição para participantes residentes em municípios diferentes de Ivoti/RS, conforme critérios definidos pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.6. A solução deverá possuir área administrativa para gerenciamento integral das inscrições, permitindo a consulta e exportação dos dados em planilhas eletrônicas (Excel), emissão de relatórios com filtros personalizados, realização de inscrições diretamente pela equipe organizadora, impressão de etiquetas para crachás e endereçamento, bem como integração com módulo de CRM para envio de comunicações e campanhas de e-mail marketing aos inscritos.

9.7. O sistema deverá possibilitar a criação e gerenciamento de cupons de desconto e de isenção, inserção de banner institucional do evento, divulgação de patrocinadores e parceiros, além da personalização de títulos, textos explicativos e demais informações disponibilizadas aos participantes.

9.8. A plataforma deverá atender a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), disponibilizando mecanismos de consentimento e tratamento adequado das informações pessoais coletadas durante o processo de inscrição.

9.9. Para o credenciamento dos participantes no dia do evento, o sistema deverá disponibilizar ferramenta de check-in por dispositivo móvel, com leitura única de QR Code ou código de inscrição, impedindo reutilizações indevidas e garantindo maior agilidade e segurança no acesso.

9.10. O sistema deverá operar integralmente em ambiente online, permanecendo disponível durante todo o período de inscrições, que é do dia 26 a 30 de outubro, e também no local de realização do evento. A solução deverá contar com hospedagem, manutenção técnica e backup diário do banco de dados sob responsabilidade da empresa contratada, garantindo a integridade e disponibilidade das informações.

9.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.12. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.13. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Será considerado recebimento do objeto do presente contrato quando atestado, pelo fiscal e gestor do contrato, o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).

13.2 No exercício de suas atividades, a **CONTRATADA** compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da **CONTRATANTE**. (Art. 6º, LGPD).

13.3 A **CONTRATADA** assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da **CONTRATANTE**.

15.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

13.4 A **CONTRATADA** compromete-se a armazenar os dados pessoais da **CONTRATANTE** apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

13.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

14. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

14.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

14.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

14.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

14.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

14.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

14.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14.2 O Operador se obriga a:

14.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;

14.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

14.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

14.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

14.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

14.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador. 16.3.1 O encarregado será responsável por:

14.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

14.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

14.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

14.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Ivoti aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS:88469115049
5049

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DOS
SANTOS:88469115049
Dados: 2026.10.22
15:25:25 -03'00'

ALEXANDRE DOS SANTOS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOEL HENRIQUE ROTHER
Data: 23/10/2026 13:32:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RS SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

RAIAMA TRENKEL
GESTOR(A) DO CONTRATO

JÉSSICA S. WINCKELMANN
FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ciente e de Acordo: Tomás Baumgarten Rost
Procurador Jurídico – OAB/RS 059.666